



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCOLO SOB Nº : 125 / 2003  
DT. ENTRADA: 06/03/2003 HORA: 13:03  
REQUERENTE.: MARIA N. ROCHA FREGONA  
ASSUNTO:  
"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE TRANSPORTE  
LINHARENSE SOCIAL - TRANSLINHA"

Protocolista

Paulo Cesar M. Ferraz  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Arquivado

Tramitação	Data
Letivo	10/03/03
Comissão de Justiça	12/03/03
Voteação dos pareceres	24/03/03
Msg - Adiãde de votaçõ	1/1
dele Autora	24/03/03
Voteaçõ dos pareceres	31/03/03
Voteaçõ de todo o projeto	07/04/03
MESA	07/04/03
Adiãde de	14/04/03
Repetido	22/04/03
	1/1

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Projeto de Lei nº 125/2003

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE  
TRANSPORTE LINHARENSE PARA O SOCIAL-  
TRANSLINHA”.**

A Comissão de Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus Membros é de Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 125-2003, cuja ementa encontra-se em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos doze dias do mês de março do ano de dois e três.

  
**SANDRA MARA NUNES**  
Presidente

  
**ATAYDES ANTONIO ARMANI**  
Relator

  
**TADEU DENADAI**  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 125/2003

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE  
TRANSPORTE LINHARENSE PARA O SOCIAL-TRANSLINHA".**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MARIA NILSA ROCHA FREGONA, visando como dispõe sua Ementa, autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Transporte Linharensense para o Social- Translinha.

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros é de **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 125/2003, cuja ementa encontra-se acima, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição de Justiça desta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e três.



ANANIAS COSTA DE SOUZA

Presidente



JOSE BELISARIO CORREA

Relator



PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 125/2003

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE  
TRANSPORTE LINHARENSE PARA O SOCIAL-TRANSLINHA".**

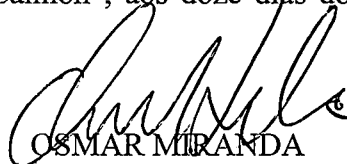
Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MARIA NILSA ROCHA FREGONA, visando como dispõe sua Ementa, autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Transporte Linharensense para o Social-Translinha.

A competência do Vereador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e três.



OSMAR MIRANDA

Presidente



ALAIR ANTONIO PESSOTTI

Relator

ANGELO GABRIEL SILOTE

Membro

**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 125/2003**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE LINHARENSE PARA O SOCIAL-TRANSLINHA”.**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MARIA NILSA ROCHA FREGONA, visando como dispõe sua Ementa, autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Transporte Linharensense para o Social-Translinha.

A competência do Vereador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e três.



**ELDO VALNEIDE VICHI**

**Procurador**

**GEORGE DUARTE FREITAS FILHO**

**Procurador**

## PROJETO DE LEI

### “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE LINHARENSE PARA O SOCIAL – TRANSLINHA”

PROTÓCOLO SOB N° : 125 / 2003  
DT. ENTRADA: 6/3/2003 HORA: 10:00  
REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA  
ASSUNTO:  
“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE TRANSPORTE  
LINHARENSE SOCIAL - TRANSLINHA”.

Protocolizada  
*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Parlamento Protócolo  
Almoxarifado

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “PROGRAMA DE TRANSPORTE LINHARENSE PARA O SOCIAL – TRANSLINHA, com finalidade de prestar serviços aos estudantes, professores e afins e trabalhadores carentes do Município de Linhares/Es.

**Art. 2º - Para implementar o programa estabelecido no “caput” da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado adquirir, arrendar ou alugar, até 20 (vinte) veículos padronizados para transporte de passageiros.**

**Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, estabelecendo previamente as linhas de trajeto dos veículos e os horários a serem cumpridos, preferencialmente nas ocasiões de “rush” quando aumenta o fluxo de estudantes, professores e afins e trabalhadores em demanda às escolas e aos locais de serviço bem como de retorno.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário “Joaquim Calmon”, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.**

  
**MARIA NILSA ROCHA FREGONA**  
Vereadora